

PALÁCIO DA JUSTIÇA
CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

QUINTAS DO ARAKEN

APOIO



LIVRO & CAFÉ
(68) 3223.8909



Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes
(68) 3224.2241



AULA IV – 16.06.2011

Jorge Araken Faria da Silva

OS PODERES DO ESTADO: funções e relacionamento



Dim

Charge publicada no Jornal A Gazeta



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- “Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.



▶ **“Pode-se dizer que o Poder Legislativo é o *principal* dentre os Poderes do Estado? Sim, ou não, e porquê”?**

R. Não. Em face do *princípio fundamental*, previsto no art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual

▶ **“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário,**

no mundo jurídico, não se pode considerar o Poder Legislativo como o *principal* dos Poderes do Estado.



“E pode-se dizer que o Poder Legislativo seja “o mais importante” ou “o mais democrático dos Poderes? Sim, ou não, e por quê?”

R. Também não, pelas mesmas razões.



QUINTAS DO ARAKEN



- A lição de PONTES DE MIRANDA:
- *“Os poderes são, teoricamente, independentes e harmônicos. Não há, em princípio, predominância de qualquer deles” — ensina PONTES DE MIRANDA. “O exercício de cada um dos três é que pode fazer um deles preponderar, ou porque tal exercício seja demasiado, de modo que um dos poderes passe a superar os outros, ou porque os outros não dêem ao exercício a intensidade que seria normal”.*
- *No mundo jurídico, todos os poderes públicos são independentes e harmônicos: não se pode pensar em supremacia. No mundo fático, sim: ou porque um se eleve, por baixarem os outros, ou porque todos se elevem e um se eleve mais do que os outros — pode haver supremacia. A supremacia teórica do Poder Legislativo, no mundo jurídico, daria o parlamentarismo. A supremacia do Poder Executivo, no mundo jurídico, mesmo que se trate do chamado regime presidencialista, seria ditadura disfarçada, porém, na concepção do presidencialismo, adotaram-se medidas que evitassem, quanto possível, essa hipertrofia. No Brasil, a supremacia do Poder Legislativo, no mundo fático, seria benéfica à recuperação democrática do Brasil (que, aliás, foi admirável e prova a vocação democrático-liberal do povo); mas essa supremacia só se adquire, por atos seguidos, indubitáveis, de sabedoria e de coragem. “Se o conseguíssemos, não precisaríamos do parlamentarismo; ou tê-lo-emos construído, à margem da Constituição de 1946, sem a ferir como se deu no Império”.*
- *“No mundo jurídico, os três poderes têm a mesma altura; no mundo fático, é mais alto o que mais merece, ou o que se conservou onde devia estar, enquanto os outros baixaram de nível. Há, ainda, a terceira hipótese: a da deturpação da democracia em oligarquia, sem preponderância, propriamente de qualquer poder, comprometendo-se a evolução histórica do país”.*



O exercício do Poder Legislativo da União

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- **“Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”**



Duração da legislatura

“Art. 44

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos”



Composição da Câmara dos Deputados

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe--se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal”.



Número total de Deputados e representação por Estados e pelo Distrito Federal.

“Art. 45.

§ 1º. O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido por Lei Complementar ...”



Número de Deputados e proporcionalidade à população

“Art. 45.

§ 1º. O número total de Deputados” é
proporcional “à população”.



Época do reajuste necessário ao número total de Deputados, bem como a representação por Estado.

Os reajustes devem ser feitos “no ano anterior à eleição” (art. 45, § 1º, 2ª parte).



Número mínimo ou máximo de Deputados Federais por unidade da Federação (art. 45, § 1º, *in fine*).

Número mínimo: 8 (OITO)

Número máximo: 70 (SETENTA)



Número de Deputado Federais por Território

“Art. 45.....

.....

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados”



Composição do Senado Federal

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.



Número de Senadores por Estado e pelo Distrito Federal

“Art. 46.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos”



Revogação da representação de cada Estado e do Distrito Federal.

Art. 46.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será revogada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.



Suplentes de Senadores

“Art. 46.....

.....

§ 3º Cada Senador se terá dois suplentes”



Quorum das deliberações de cada Casa do Congresso e de suas comissões.

“Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros”.



Competência exclusiva do Congresso Nacional.

“Art. 49.



Convocação de Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificacão adequada”.



Comparecimento do Ministro à Câmara ou ao Senado ou a qualquer de suas comissões para expor assunto de relevância de seu Ministério.

Art. 50.

§ 1º - Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.



Pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou as quaisquer pessoas referidas no *caput* do art. 50.

Art. 50

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsas”.



Competência privativa da Câmara dos Deputados

Art. 51



Competência privativa do Senado Federal

Art. 52



DO PODER EXECUTIVO

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exercício do Poder Executivo

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.



Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República

“Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente”.



Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 77.

§ 1º. A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.



Candidato considerado eleito Presidenta da República.

Art. 77

§ 2º Será considerado Presidente o candidato que, registrado, por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.



Nova eleição

Art. 77

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.



Caso de morte, desistência ou impedimento legal do candidato antes da realização do segundo turno

Art. 77

§ 4º - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação”.



Posse do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 78.

O Presidente o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional”.



DO PODER JUDICIÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Dos órgãos do Poder Judiciário

- Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:
- I – o Supremo Tribunal Federal;
- I-A – o Conselho Nacional de Justiça;
- II – o Superior Tribunal de Justiça
- III – os Tribunais Regionais Federais e os Juízes federais
- IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho
- V – os Tribunais e Juízes Eleitorais
- VI – os Tribunais e Juízes Militares
- VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios”.



Sede do Supremo Tribunal Federal do Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Superiores

Art. 92

§ 1º - o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.



Jurisdição do Supremo e dos Tribunais Superiores

Art. 92

§ 2º - o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores tem jurisdição em todo o território nacional.



Estatuto da Magistratura

Art. 93 – Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura.



Ingresso na carreira:

Cargo inicial: juiz substituto.

Concurso público: de provas e títulos com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases.

Mínimo de atividade jurídica: 3 (três) anos (art. 93, nº I).



Promoção: de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento (Art. 93, nº II).



Promoção obrigatória:

Art. 93

II-a – é obrigatória a promoção do juiz que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.



Pressupostos da promoção por merecimento:

Art. 93.

II-b – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar os juiz a primeira.

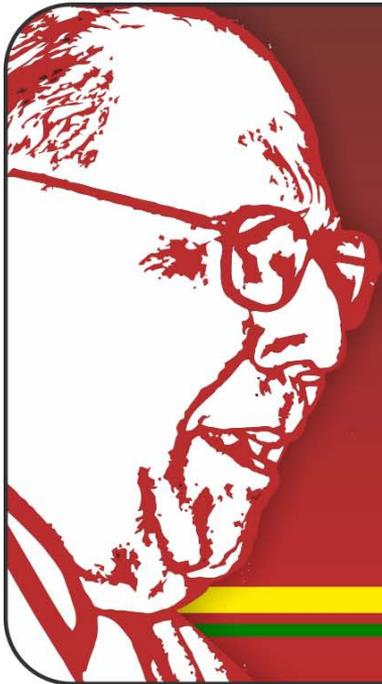


CALABOCA
MENINO, SENÃO,
EU TE MANDO PRÁS
QUINTAS DO
ARAKENI!

TÁ BOM
MÃEZINHA,
TÁ BOM...
JÁ ME CALEI!

Dim

Charge publicada no Jornal A Gazeta



PALÁCIO DA JUSTIÇA
CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

QUINTAS DO ARAKEN

APOIO



LIVRO & CAFÉ
(68) 3223.8909



Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes
(68) 3224.2241